

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1053/84

INTERESSADO : MEYRE VIEIRA / F.C.L."Geraldo Rezende" - Suzano

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO TEOLÓGICO BA-
----- DE SÃO PAULO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1306 /84 - CESG - APROVADO EM 22/08/84

1. HISTÓRICO:

Trata-se de pedido de equivalência dos estudos realizados no Seminário Teológico Batista do Estado de São Paulo por Meyre Vieira, de 1980 a 1982 (fls. 04), enviado a este Colegiado para Associação de Educação e Cultura "Prof. Geraldo Rezende"- Faculdade de Ciências e Letras "Geraldo Rezende", em Suzano, SP.

É o requinte o histórico escolar da interessada:

1. concluído o 1º grau, em 1979, cursou, em 1981, a 1ª série do Estado de São Paulo- Curso Médio em Teologia;

2. de 1980 a 1982, cursou o "Seminário Teológico Batista do Estado de São Paulo - Curso Médio em Teologia ;

3. aprovada am exame vestibular da FCL "Geraldo Rezende", em janeiro de 1983, matriculou-se no Curso de Letras", encontrando-se, presentemente, no 3º semestre do referido curso.

A Secretaria da FCL "Geraldo Resende" aguardou a publicação da lauda no Diário Oficial do Estado, no ano de 1983". Nada sendo informado sobre o Seminário em teia, a Secretaria da Faculdade informou-se, junto a 10ª DE, "da não validade do documento de 2ª grau apresentado, em virtude da escola (Seminário) não ser reconhecida ; entretanto, da validade ou não nada temos de oficial" - fls.02) . A Vice-Diretora em exercício da referida Faculdade vê-se compelida a cancelar a matrícula, da aluna, solicitando que este Colegiado examine o caso ou se pronuncie para uma solução mais justa e humana ."

2. APRECIÇÃO

2.1. A situação da Meyre Vieira já foi examinada por este Colegiado, através do Parecer CEE 689/83, que concluiu pela não equivalência dos estudos realizados no Seminário Teológico Batista de São Paulo, aos do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Encaminhe-se à Faculdade de Ciências e Letras "Geraldo Rezende", de Suzano, cópia do Parecer CEE 689/83, que indeferiu a solicitação de equivalência da estudos realizados por Meyre Vieira e outros no Seminário Teológico Batista de São Paulo.

CESG, em 25 de julho de 1984.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conrelheiros: Antônio Joaquim Severino, José Júlio Lozano, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 30 de julho de 1984.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE